



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS

Fama, 06 de Agosto de 2013.

OFÍCIO Nº 90/2013

Senhor Prefeito

Venho pelo presente, após ouvida a Casa, encaminhar à V. Sa., a Indicação abaixo:

- 47/2013 do vereador Antonio Batista.

Encaminho também, após ouvida a Casa e aprovado em Plenário, os Requerimentos abaixo:

- 19/2013 dos vereadores Ademir, Antonio Batista, Amélia, Osmair e Paulo Cesar;
- 20/2013 dos vereadores Ademir, Antonio Batista e Paulo Cesar;
- 21/2013 dos vereadores Ademir, Antonio Batista, Amélia, Osmair e Paulo Cesar;
- 22/2013 dos vereadores Ademir, Antonio Batista, Amélia, Osmair e Paulo Cesar.

Atenciosamente,

Ademir Nardeli de Moura
ADEMIR NARDELI DE MOURA
Presidente da Mesa

Ilmo. Sr.
Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal
Fama-MG

Recebi 06/08/13
[Assinatura]
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 12 de Agosto de 2013.

OFÍCIO Nº 91/2013

Senhor Vereador

Venho, através deste, convocar Vossa Senhoria para uma reunião ordinária da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, dia 14/08 às 18:30 horas, para tratar de assuntos da próxima reunião ordinária dia 19/08 do corrente ano.

Atenciosamente,

AMÉLIA DOS REIS ALVES
Presidente

Ilmo. Sr.
Afonso Francisco Dias
Vereador
Fama-MG

13/08



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 12 de Agosto de 2013.

OFÍCIO Nº 92/2013

Senhor Vereador

Venho, através deste, convocar Vossa Senhoria para uma reunião ordinária da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, dia 14/08 às 18:30 horas, para tratar de assuntos da próxima reunião ordinária dia 19/08 do corrente ano.

Atenciosamente,


AMÉLIA DOS REIS ALVES
Presidente

Ilmo. Sr.
Paulo Cesar Alves
Vereador
Fama-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS

Fama, 13 de Agosto de 2013.

OFÍCIO Nº 93/2013

Recebi 13/08/13
Assinatura

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito

Tanilda das Graças Araújo – Assessora Técnica, responsável pelo Jurídico desta Casa, vem emitir Parecer Jurídico, no intuito de sanar irregularidades cometidas na sanção do Projeto de Lei Nº 1.386/2013.

Após receber o Ofício nº 169/2013, de Vossa Senhoria, detectei que houve um erro material ou um grande equívoco por parte deste Executivo em sancionar um Projeto de Lei, de forma diversa do aprovado pelo Plenário, desta Câmara Municipal de Fama.

O Projeto devidamente aprovado, sofreu alteração no parágrafo 3º, do Art. 8º, fixando o limite de 15% (quinze por cento) para autorização de abertura de créditos suplementares.

Ocorre que, provavelmente por erro material, o Projeto foi sancionado contendo a autorização de 50% (cinquenta por cento). Porém, se o Chefe do Executivo assim sancionou, conscientemente por sua mera vontade, houve desrespeito a Legislação vigente. Pois, estaria ignorando todo o trabalho legislativo, sancionando o Projeto conforme enviado originalmente, desrespeitando a decisão do Plenário.

Na Redação Final, enviada ao Executivo, consta a alteração decidida pela Casa.

Assim, caberia ao Executivo, apenas sancionar ou vetar, total ou parcialmente o referido Projeto, mas jamais poderia alterá-lo desrespeitando o Poder Legislativo.

Não existe previsão para tal ato, na Lei Orgânica Municipal e nem em qualquer outro diploma legal.

Desta forma, se o Prefeito não retificar o seu Ato, até amanhã, dia 14/08/2013, por força do parágrafo 1º do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, emito este parecer no sentido de que como houve a sanção de um

10



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto que não aprovado pelo Plenário e como o Projeto correto não foi sancionado no prazo legal, considera-se que o mesmo foi ignorado e deverá ser promulgado pela Presidência desta Casa.

Atenciosamente,


TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO
Assessora Técnica

Ilmo. Sr.
Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal
Fama-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 19 de Agosto de 2013.

OFÍCIO Nº 94/2013

Senhores Vereadores

Tendo em vista que Vossas Excelências solicitaram verbalmente junto a secretaria da Câmara que constasse informações na ata da última reunião da Câmara, mas vale salientar que conforme Art. 102 da LOA (Lei Orgânica Municipal), qualquer proposição deve ser apresentada com antecedência de 48 horas e ofícios protocolados pelo Executivo na data da última reunião, serão lidos em matéria de expediente da próxima reunião, pois além de não ser matéria a ser votada, era assunto da LDO, já votado nesta Casa, mas que foi respondido imediatamente ao Prefeito.

Vale salientar que o art. 100, da LOA, descreve que requerimento é todo pedido verbal ou por escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto de expediente ou de interesse pessoal do vereador e decidido em reunião pelo presidente, como por exemplo, requerimento que solicitem leitura para conhecimento do Plenário, mas que deve ser feito no ato da reunião e expressamente. Que o Art. 128, da LOA, que estabelece sobre as atas das sessões, esclarece que esta será "sucinta", constarão apenas menção das indicações, requerimentos, projetos, "salvo requerimento de transcrição integral aprovada pelo plenário" e que o vereador poderá utilizar da expressão "Pela Ordem" apontar desobediência a dispositivos regimentais".

Assim, quando Vossa Excelência solicitar que seja incluso na ata alguma de suas intervenções, solicito que seu pedido seja expresso e durante a reuniões da Câmara.

Cumpre salientar que seria impossível constar em ata todas as manifestações de vereadores, assim, como já é de praxis inclusive, constamos na ata as matérias de ordem do dia, indicações, requerimento, projetos, matéria que depende do plenário, que as demais somente constam quando pedido expressamente pelo vereador no decorrer da reunião, que será analisada e definida junto dentro da reunião e por isso também que estamos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



gravando e exibindo a reunião no site da Câmara. Também salientamos que a Lei Orgânica Municipal estabelece que competente ao presidente dirigir e disciplinar os trabalhos do legislativo. Manter ordem no recinto, que é meu dever, a preservação da regularidade do funcionamento da Câmara, coordenar os trabalho, administrar a câmara e principalmente definir pauta, anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação, assim qualquer atitude de outros vereadores pode ferir as competência, e confundir o plenário.

Atenciosamente,

Ademir Nardeli de Moura
ADEMIR NARDELI DE MOURA
Presidente

Antonio Batista Inácio
Antonio Batista Inácio
Vereador

Paulo Cesar Alves
Paulo Cesar Alves
Vereador

Amélia dos Reis Alves
Amélia dos Reis Alves
Vereadora

Osmair Leal dos Reis
Osmair Leal dos Reis
Vereador

Ilmos. Srs.
Afonso Francisco Dias
Mário Sérgio Rocha x *mfl 20/8/13*
Vereador
Fama-MG

Afonso Francisco Dias
20-08



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 19 de Agosto de 2013.

OFÍCIO Nº 95/2013

Senhor Vereador

Considerando que, desde as primeiras reuniões da Câmara, Vossa excelência vem se intitulando Secretário Municipal de Transporte, depois a Secretária de Saúde relatou em plenária que V. Excelência é quem define sobre o transporte da Prefeitura de Fama e, na última seção, o senhor declarou ser chefe de transporte. Recebemos denúncias de que nas férias do servidor Djalma o senhor ficou respondendo pelo transporte, e salientamos que tal atividade pode ser considerada incompatível com as funções de vereador. Nossa Lei Orgânica Municipal estabelece ser vedado ao vereador ocupar cargo na administração pública que seja exonerável, seja de secretário ou de direção, cargo comissionado de confiança do Prefeito.

Comenta-se, ainda, que Vossa Excelência possui um telefone celular, cedido pelo Prefeito, para trabalhar e deferir ordens aos demais motoristas, inclusive lhes traçando as trajetórias a serem seguidas.

Prezado vereador, é claro que o desempenho de cargo público favorece a atuação edilícia, assim os demais vereadores que não têm acesso ao poder de um secretário de obras ou de transporte, por exemplo, que define serviços a população, ficaria em situação de desvantagem política, ferindo o princípio da igualdade também. Ainda, na medida em que a execução de atividades administrativas facilita o desenvolvimento de ações, a Lei considera que diminui o seu papel fiscalizatório, uma das principais prerrogativas dos vereadores, devido a função subordinada e exonerável direta ao Prefeito Municipal seria impossível Vossa Excelência fiscalizar os serviços de transporte, por ser o diretor direto. Diante do exposto, solicitamos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



esclarecimentos sobre tais informações, como forma de se estabelecer uma relação de igualdade e respeito entre os vereadores e esta Casa do Povo tendo em vista que optamos pela relação harmônica entre os Poderes e entre os Edis.

Atenciosamente,

Ademir Nardeli de Moura

ADEMIR NARDELI DE MOURA

Presidente

Amélia dos Reis Alves

AMÉLIA DOS REIS ALVES

Antonio Batista Inácio

ANTONIO BATISTA INÁCIO

Osmair Leal dos Reis

OSMAIR LEAL DOS REIS

Paulo Cesar Alves

PAULO CESAR ALVES

Ilmo. Sr.
Mário Sérgio Rocha
Vereador
Fama-MG

mjr
29/4/13



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fama, 19 de Agosto de 2013.

OFÍCIO Nº 96/2013

Ilmo. Senhores

Conforme atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, convidamos a imprensa regional para as reuniões da Câmara que acontecem nas primeiras e terceiras segundas feiras do mês, sempre às 19 horas, na sede da Câmara Municipal de Fama, na Praça Getúlio Vargas, nº 01, e desde já informamos que a gravação das reuniões estão disponibilizadas no site da Câmara, <http://www.cmfama.mg.gov.br/site/site-cmfama.asp?id=65>, ícone "video das reuniões".

Informamos que nesta segunda feira, dia 19 de agosto, será a última votação do Projeto sobre aumento dos Subsídios dos Vereadores e outros projetos e indicações de interesse público.

Atenciosamente.

Ademir Nardeli de Moura
ADEMIR NARDELI DE MOURA
Presidente

TV Alterosa Varginha - SBT
EPTV Sul de Minas – Globo
Jornal dos Lagos de Alfenas